



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 193/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0055063/2021-94**

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 1085/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 37338479

Processo SLA: 1085/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Rede 1000 Ltda	CNPJ:	17.610.403/0001-55
EMPREENDIMENTO:	Posto 1000	CNPJ:	17.610.403/0001-55
MUNICÍPIO:	Pedro Leopoldo/MG	ZONA:	Urbana

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Renato Eduardo Pantuzo da Silveira – Eng. civil – (Plano de manutenção e RAS)	MG202105964118 e 14202000000005977790
Cláudia Andrade - Eng. agrimensura e seg. do trab. (Programa de treinamento)	14202000000006345655

Renato Costa Soares – Eng. ambiental (Espeleol.)	MG20210380582
João Paulo Guerra Duarte – Eng. mecânico (Teste estanqueidade)	14202000000005977790
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Marcos Vinícius Martins Ferreira	
Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
De acordo:	
Camila Porto Andrade	1.481.987-4
Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/10/2021, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 28/10/2021, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37275954** e o código CRC **FCCCF00B**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0055063/2021-94

SEI nº 37275954



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Rede 1000 Ltda, localizado no município de Pedro Leopoldo – MG, formalizou no dia 05/03/2021, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental de nº 1085/2021, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade desenvolvida a ser licenciada neste processo foi enquadrada pela Deliberação Normativa Copam 217/2017 como **“Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”**, código F-06-01-7 (DN 217/17). Sua capacidade de armazenamento de 120 m<sup>3</sup> justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacional.

Foi informado no SLA tratar-se de solicitação de licença ambiental em caráter corretivo em função do vencimento da licença de operação anterior. O empreendimento obteve em 2013 o certificado nº 151/2013 de Licença de Operação Corretiva (LOC), através do PA Copam nº 1896/2001/004/2013, cuja validade expirou em 01/10/2019. **Foi informado no RAS que o empreendimento se encontra em fase de operação iniciada em 01/02/1983 e em função da operação sem a devida licença ambiental será lavrado auto de infração.**

O empreendimento está instalado em terreno com área total de 0,5 hectares, sendo 3279,55m<sup>2</sup> de área construída e útil. Para a realização da atividade o empreendimento conta com 15 funcionários no setor operacional e 01 na área administrativa. O empreendimento opera em 02 turnos de 08 horas cada, 07 dias por semana.

O empreendimento possui 04 tanques subterrâneos, totalizando 120 m<sup>3</sup> de capacidade. As características dos tanques bem como os equipamentos e seus respectivos sistemas de controle utilizados no processo de abastecimento estão descritos nas tabelas 01 e 02 a seguir.

**Tabela 01:Instalações.**

4.5 DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES							
Sistema de armazenamento	( X ) Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC						
	( ) Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis – SAAC						
	( ) Misto (SASC e SAAC)						
4.5.1 Tanques de armazenamento							
Nº do Tanque	Combustível (1)	Capacidade (em litros)	Ano de Instalação	Tipo do Tanque	Ano do último teste de estanquedade (2)	Foi Verificado vazamento no tanque? (3)	Em Operação
S	N						
01	D	30.000	2004	Pleno	2019	Não	X
02	D/D	30.000	2004	Bipartido	2019	Não	X
03	G/A/G	30.000	2004	Tripartido	2019	Não	X
04	G/D	30.000	2013	Bipartido	2019	Não	X

*Nota: Inserir quantas linhas forem necessárias.*

*(1) Tipo de Combustível (Código): Gasolina – G; Álcool – A; Diesel – D; Querosene – Q; Gás Natural Veicular – N. Caso o tanque tenha*

Fonte: RAS.



**Tabela 02:** Equipamentos e sistema de controle.

4.5.3 Equipamentos e sistemas de controle		
Controle de Estoques	( ) Manual	( X ) Automático
Monitoramento Intersetorial automático	( ) Sim	( X ) Não
Poços de Monitoramento de vapor	( ) Sim	( X ) Não
Câmara de acesso a boca de visita do tanque	( X ) Sim	( ) Não
Câmara de contenção sob a unidade abastecedora	( X ) Sim	( ) Não
Câmara de contenção da unidade de filtragem	( X ) Sim	( ) Não
Canaleta de contenção da cobertura	( X ) Sim	( ) Não
Descarga selada	( X ) Sim	( ) Não
Câmara de contenção de descarga	( X ) Sim	( ) Não
Válvula de proteção contra transbordamento	( X ) Sim	( ) Não
Válvula de retenção de esfera flutuante	( X ) Sim	( ) Não
Alarme de transbordamento	( X ) Sim	( ) Não
Sistema de Segurança antiabalroamento	( X ) Sim	( ) Não

**Fonte:** RAS.

Foram apresentados nos autos do processo no SLA os seguintes itens:

- Teste de estanqueidade: Nos autos do processo foi apresentado Teste de Estanqueidade 102/2019 elaborado pelo engenheiro mecânico Anderson Pacheco Ferreira, sob a anotação de responsabilidade técnica (ART) de nº 1420190000005714677. Todavia, este teste não contemplava todos os tanques existentes no empreendimento. Assim, em pedido de informações complementares (IC) foi solicitada ao empreendedor a apresentação de teste de estanqueidade dos demais tanques de combustível existentes no posto. Em resposta, foi apresentado o laudo de estanqueidade de número de referência 6418, cujos testes foram realizados no dia 23/09/21 pelo engenheiro mecânico João Paulo Guerra Duarte, sob a anotação de responsabilidade técnica (ART) de nº 1420200000006314395. Este documento contempla todos os tanques de combustível, bombas e filtros do empreendimento e como resultado concluiu-se que estas estruturas se encontram estanques.
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nº 20190320112, emitido em 20/12/2019 e válido até 20/12/2022.
- Certificado de posto revendedor nº 268 emitido pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) em 17/08/2021.
- Documento emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) em 02/05/2019, no qual consta a realização de testes de medição das bombas de combustível e consequente aprovação das mesmas.
- “Plano de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais”, cujo objetivo é caracterizar a operação e manutenção do empreendimento, estabelecendo os procedimentos mínimos de qualidade, proteção ambiental e segurança para estes fins. Este plano foi elaborado pelo engenheiro de civil Renato Eduardo Pantuzo da Silveira, sob a ART MG202105964118.
- “Programa de Treinamento”, que tem como objetivos a capacitação dos profissionais envolvidos na operação do posto de combustíveis no que se refere à segurança do trabalho, meio ambiente e brigada de incêndio. Foi informado que este programa é realizado a cada 24 meses com realização imediata para os novos funcionários. O programa foi desenvolvido pela engenheira de agrimensura e segurança do trabalho Cláudia Andrade sob a ART 1420200000006345655.



- “Plano de Emergência” que visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir nos ambientes de trabalho. Não foi apresentada ART deste plano e, assim, a apresentação deste documento foi solicitada em pedido de IC. Em resposta, o empreendedor apresentou a seguinte declaração:

**Figura 01:** Declaração referente ao plano de emergência ambiental

**DECLARAÇÃO**

Declaramo para fins de inspeção fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego e a pedido da interessada que a empresa "Rede 1000 Ltda." CNPJ sob nº 17.610.403/0001-55, situada a Rodovia MG 424, S/N, KM 21, Bairro Campinho, Pedro Leopoldo, MG, CEP 33.600-000; contratou a Labore Saúde Ocupacional Ltda para execução dos seguintes serviços:

- Elaboração do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e levantamento dos agentes físicos, químicos e biológicos porventura existentes no ambiente de trabalho.
- Elaboração e implantação do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR-07 de acordo com a Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978.

Miguel Ângelo Silva Ferreira  
Téc. Seg. Trabalho  
n° 21.033-MG

MIGUEL ANGELO  
SILVA  
FERREIRA:092538006  
74

Assinado de forma digital  
por MIGUEL ANGELO SILVA  
FERREIRA:09253800674  
Data: 2021.09.22-09:51:40  
-03'00'

Por ser verdade, firmo o presente.

Pedro Leopoldo, 03 de setembro de 2021.

**Fonte:** Apresentada pelo empreendedor após pedido de IC.

Quanto ao consumo de água no empreendimento, foi informado que são consumidos até 0,8 m<sup>3</sup>/dia na lavagem de pisos e equipamentos e até 0,3 m<sup>3</sup>/dia no consumo humano (refeitórios/sanitários). Foi informado que toda a água utilizada no empreendimento é fornecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais(COPASA). Foi apresentado nos autos do processo no SLA o boleto da referida concessionária.

No que se refere aos impactos ambientais a serem gerados no empreendimento e informados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e oleosos e de resíduos sólidos.

Quanto aos efluentes líquidossanitários (banheiros e copa), foi informado no RAS que são enviados à rede da COPASA. Foi apresentada nos autos do processo fatura de serviços desta concessionária, do ano de 2019, em que consta a cobrança pelo serviço “esgoto dinâmico com coleta - EDC”, não tendo sido informado sobre o tratamento dos efluentes sanitários. Já os efluentes oleosos, gerados na lavagem da pista de abastecimento, equipamentos e oficina, são encaminhados a uma caixa separadora de água e óleo (CSAO) e em seguida também são destinados à rede da COPASA. Foi apresentado nos autos do processo um documento emitido pela COPASA informando que o empreendimento Rede



1000 solicitou seu ingresso no Precend (Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos). Todavia, considerando que não foi apresentado o Precend, mas apenas um documento emitido pela COPASA informando que o empreendimento Rede 1000 solicitou seu ingresso no programa, e considerando que não foi constatada regularização ambiental da COPASA para o recebimento e tratamento de efluentes no município de Pedro Leopoldo, foi solicitado ao empreendimento, via pedido de IC, apresentar proposta de tratamento e destinação ambientalmente correta dos efluentes sanitários e oleosos gerados no empreendimento.

Em resposta, no que se refere aos efluentes sanitários, o empreendedor informou que

“Os efluentes gerados pelo empreendimento possuem redes distintas, os efluentes considerados domésticos, oriundos dos sanitários e refeitórios, são destinados na rede pública da COPASA, na qual a mesma possui responsabilidade de tratamento e destinação, não apenas do empreendimento, mas de todo o esgoto do município.”

Quanto aos efluentes oleosos o empreendedor informou que:

“Mesmo sem a regularização da ETE da COPASA no município o empreendimento foi convocado ao Programa PRECEND (Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos) que é um programa criado pela COPASA para controlar e regulamentar o lançamento de efluentes não domésticos, na rede coletora, dessa forma o empreendimento está em processo de regularização para atender a Nota Técnica exigida pela Companhia.”

Deste modo, não foi apresentada alternativa ambientalmente adequada para o tratamento e destinação dos efluentes sanitários e oleosos gerados na operação do empreendimento.

Ressalta-se que a “anuência da concessionária receptora de esgotos, responsabilizando-se pelo tratamento do efluente” deve ser apresentada junto ao RAS, conforme item 5.2.2 (Lançamento final dos efluentes líquidos) do termo de referência do RAS. Destaca-se ainda que em consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais e ao SLA, não foi identificada regularização ambiental da Copasa Pedro Leopoldo para exercício da atividade de tratamento de esgoto.

Quanto aos resíduos sólidos, a borra de óleo da CSAO, as embalagens de lubrificantes e os resíduos contaminados com óleo e graxa são destinados a empresas especializadas. Os resíduos de característica domiciliar são coletados pelo município e destinados para um aterro sanitário da empresa Central de Tratamento de Resíduas Macaúbas.

Considerando que o empreendimento se encontra em área de alto ou muito grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio e considerando que não houve avaliação espeleológica da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento e seus 250 metros nas licenças anteriores do mesmo e considerando a determinação da instrução de serviço (IS) Semad nº 08/2017, foi apresentado o relatório de prospecção espeleológica realizada na área diretamente afetada (ADA) do empreendimento e seu entorno de 250 metros. Neste relatório foi informado que ao final do caminhamento e dos trabalhos de escritório, tendo em vista a geologia, a geomorfologia, a cobertura pedológica e as intervenções antrópicas verificadas, pode-se afirmar que a ADA e a área de entorno do empreendimento podem ser classificadas sendo de “ocorrência improvável” de



cavidades. Este relatório foi elaborado pelo engenheiro ambiental Renato Costa Soares, sob a ART MG20210380582

Deste modo, considerando as informações do RAS e dos autos do processo e considerando que o empreendimento não realiza a correta destinação dos efluentes líquidos gerados em sua operação (sanitários e oleosos), sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Rede 1000 Ltda”, para a atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” (código F-06-01-7), no município de Pedro Leopoldo – MG.